

## Lei no 140-85

"Dispõe sobre fundo de Assistência Social do Município de Anaurilandia - ms., e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Anaurilandia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e sob a aprovação da Câmara Municipal aprova e dá a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Anaurilandia - ms. autorizado a criar junto ao Gabinete do Prefeito, Fundo de Assistência Social do Município de Anaurilandia, com objetivo de mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º. O fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros utilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º. O Conselho Deliberativo será composto de sete membros sob a Presidência do esp. do Prefeito Municipal, ou por pessoa de livre indicação deste.

Artigo 5º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável ou convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º O Prefeito poderá substituir temporariamente ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

§ 2º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém consideradas como serviço público relevante.

§ 3º Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término da legislatura.

Artigo 6º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

§ Único: A Conta Bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

Artigo 7º Constituirão receitas do Fundo de Assistência Social do Município:

- I - Contribuições, doativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílio, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas

§ Único Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, onde

devido sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 8º O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e de despesa do mês anterior e, anualmente, o balanço geral do exercício.

Artigo 9º Os servidores que forem colocados à disposição do Fundo de Assistência Social do Município, em prejuízo de vencimentos e demais vantagens, não poderão perceber vantagem pecuniária de qualquer espécie exceto as decorrentes das legislações comuns aos servidores do Município.

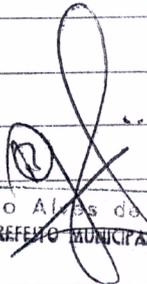
Artigo 10º O Fundo, criado por esta Lei, receberá, dos órgãos de administração e finanças da Prefeitura Municipal, apoio direto e imediato para consecução de seus objetivos.

Artigo 11º O Poder Executivo expedirá atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Artigo 12º As despesas decorrentes da referida Lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente.

Artigo 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Camêta do Prefeito, 00 de setembro de 1985.

  
Benedito Alves de Godoy  
PREFEITO MUNICIPAL